PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL

CONTRATO Nº 13/2016, REF. AO CONVITE Nº 01/2016

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADEMAR ANTONIO ZANELLA,** portador do RG nº. 2029228687 e CPF nº. 197.547.790-15, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: NILVO FRANCISCO PEREGO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **05.194.745/0001-52,** com sede junto à rua Pedro Antônio Nicolau, nº 40 no município de São José do Herval, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Nº. 01/2016, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Nilvo Francisco Perego,** portador do CPF nº. 946.068.700-87, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Gêneros alimentícios – merenda escolar, cestas de alimentos, manutenção de programas e atividades, das diversas Secretarias Municipais, na modalidade Carta Convite, para as Secretarias Municipais: para a SMS nos itens 01, 03, 04, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 23, 24 e 25 e para os Perecíveis o ítem: 12; na SMA os itens 02, 03 e 04, na SMECTD os itens 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 25, 26, 29, 33, 34, 36 e37, nos Perecíveis os itens 07 e 20, na SMCAS os itens 01, 03, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 22, 23, 27, 28, 29 e 31e para os Perecíveis os ítens: 03, 04, 10, 15 e 16, na SMOVT, para o item 01 e na SMAMADE para o item 01.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: o valor do presente Contrato é de R$ 20.446,26 (vinte, mil, quatrocentos, quarenta, seis reais e vinte, seis centavos), seu pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias da entrega do material, conforme cronograma de entrega e mediante apresentação de termo de recebimento assinado pelo servidor responsável designado por cada Secretaria

Graziela R Perego

Fl. nº 152/2016

solicitante e da nota fiscal, fazendo referência e este Convite e ao Contrato que o originou.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO: para pagamento das despesas :

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

0301.0412200022.004000 – Manutenção Secretaria de Administração

0701.1236100132.038000 – União Merenda Escolar

0702.1236100132.038000 – Merenda Escolar

0901.0824400222.053000 – Fundo Municipal de Assistência social

0502.1030100042.058000 – Manutenção Projeto gestante

339030 – Material de Consumo

339032 Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: REGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

h) Prestar os serviços na forma ajustada;

Gracieli R Perosso

i) Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

l) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

m) Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

n) Comunicar a Secretaria da Saúde, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O **CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

8.2. MULTA:

8.2.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

Graciela R Perego

Fl. nº 154/2016

8.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

e) O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

f) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

g) A lentidão ou atrasos no cumprimento dos recolhimentos , injustificados à Secretaria de Saúde ;

h) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

NILVO FRANCISCO PEREGO,
REPRESENTANTE LEGAL,
CONTRATADA

Nilvo F. Perego
CNPJ: 05.194.745/0001-52
Fone: (54) 3325 1274

ADEMAR ANTONIO ZANELLA,
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL

CONTRATO Nº 12/2016, REF. AO CONVITE Nº 01/2016

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADEMAR ANTONIO ZANELLA,** portador do RG nº. 2029228687 e CPF nº. 197.547.790-15, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: JUNIOR RODRIGUES VIEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **10.939.398/0001-80,** com sede junto à rua Dez de Abril, nº 22 Sala 01 no município de São José do Herval, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Nº. 01/2016, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Junior Rodrigues Vieira,** portador do CPF nº. 014.242.630-00 e RG nº 8089439817, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Gêneros alimentícios – merenda escolar, cestas de alimentos, manutenção de programas e atividades, das diversas Secretarias Municipais, na modalidade Carta Convite, para as Secretarias Municipais: SMS nos itens 02 ,05, 08, 10, 15, 16, 18, 19 e 21, nos perecíveis os itens: 05 e 07, na SMA os itens 01, 05 e 06, na SMCAS 02, 04, 07, 09, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26 e 30, nos perecíveis os itens 09, 11, 13 e 14, na SMECTD os itens 02, 04, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 32, 35, 38, 39, 40, 41 e 42, e nos Perecíveis os itens 05, 06, 10, 13, 14, 15, 16, 18 e 19.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: o valor do presente Contrato é de R$ 24.759,35 (vinte, quatro mil, setecentos, cinquenta, nove reais e trinta, cinco centavos), seu pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias da entrega do material, conforme cronograma de entrega e mediante apresentação de termo de recebimento assinado pelo servidor responsável designado por cada

Fl. nº 156/2016

Secretaria solicitante e da nota fiscal, fazendo referência e este Convite e ao Contrato que o originou.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO: para pagamento das despesas :

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

0301.0412200022.004000 – Manutenção Secretaria de Administração

0701.1236100132.038000 – União Merenda Escolar

0702.1236100132.038000 – Merenda Escolar

0901.0824400222.053000 – Fundo Municipal de Assistência social

0502.1030100042.058000 – Manutenção Projeto gestante

339030 – Material de Consumo

339032 Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: REGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

g) Comunicar a Secretaria da Saúde, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O **CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

8.2. MULTA:

8.2.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

Fl. nº 158/2016

8.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

a) O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A lentidão ou atrasos no cumprimento dos recolhimentos , injustificados à Secretaria de Saúde ;
d) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

JUNIOR RODRIGUES VIEIRA,
REPRESENTANTE LEGAL,
CONTRATADA

ADEMAR ANTONIO ZANELLA,
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

CONTRATO Nº 14/2016, REF. AO CONVITE Nº 01/2016

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADEMAR ANTONIO ZANELLA,** portador do RG nº. 2029228687 e CPF nº. 197.547.790-15, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: LEANDRO DA SILVA LUCAS - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **07.367.454/0001-44,** com sede junto à Av. Maurício Cardoso, nº 1233 Sala 01 no município de Barros Cassal, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Nº. 01/2016, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Leandro da Silva Lucas,** portador do CPF nº. 818.461.770-49 e RG nº 2080375971, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Gêneros alimentícios – merenda escolar, cestas de alimentos, manutenção de programas e atividades, das diversas Secretarias Municipais, na modalidade Carta Convite, para as Secretarias Municipais: SMS nos Perecíveis os itens 01, 02, 03, 04 e 06, na SMA os itens Perecíveis 01, 02 e 03, na SMECTD os itens Perecíveis 01, 02, 03, 04, 08, 09, 11, 12, 17 e 21 e na SMCAS os itens Perecíveis 01, 02, 05, 06, 07, 08, 12 e 17.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: o valor do presente Contrato é de R$ 12.014.30 (doze mil, quarenta reais e trinta centavos), seu pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias da entrega do material, conforme cronograma de entrega e mediante apresentação de termo de recebimento assinado pelo servidor responsável designado por cada Secretaria solicitante e da nota fiscal, fazendo referência e este Convite e ao Contrato que o originou.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO: para pagamento das despesas :

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

0301.0412200022.004000 – Manutenção Secretaria de Administração

0701.1236100132.038000 – União Merenda Escolar

0702.1236100132.038000 – Merenda Escolar

0901.0824400222.053000 – Fundo Municipal de Assistência social

0502.1030100042.058000 – Manutenção Projeto gestante

339030 – Material de Consumo

339032 Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: REGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

o) Prestar os serviços na forma ajustada;

p) Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

s) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

t) Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

u) Comunicar a Secretaria da Saúde, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O **CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

8.2. MULTA:

8.2.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

i) O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

j) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

k) A lentidão ou atrasos no cumprimento dos recolhimentos , injustificados à Secretaria de Saúde ;

l) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

LEANDRO DA SILVA LUCAS,
REPRESENTANTE LEGAL,
CONTRATADA

ADEMAR ANTONIO ZANELLA,
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE